



## LEI MUNICIPAL Nº 5.674, DE 03 DE JULHO DE 2024

**Dispõe sobre a regularização e denominação de espaço destinado a oferecer serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regularizado o espaço destinado a oferecer serviços especializados de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou outra vulnerabilidade social, denominada Casa da Mulher “Zeila Pozzatti”, localizada na Av. Brasil, nº 1488 – Engenheiro Neiva, neste Município, que oferece à comunidade de mulheres guaratinguetaenses um atendimento mais ágil, discreto e eficaz.

Art. 2º O espaço Casa da Mulher “Zeila Pozzatti” tem como destino o acolhimento, fortalecimento e resgate da cidadania da mulher.

Art. 3º No espaço Casa da Mulher “Zeila Pozzatti” atua em conjunto a Secretaria da Mulher, Secretaria de Assistência Social, Atendimento da OAB e da Delegacia da Mulher, podendo ainda solicitar a atuação de outros órgãos do governo de acordo com a necessidade.

Art. 4º O espaço Casa da Mulher “Zeila Pozzatti” é de responsabilidade e coordenação da Secretaria de Assistência Social com o Serviço credenciado no SUAS – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0016/2024,  
de autoria dos Vereadores Dani Dias e Vantuir Faria.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº VIII



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.